



CONTRATO Nº 21/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO** inscrita no CNPJ de nº 18.314.617/0001-47, com sede à Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 – Centro Capim Branco/MG, CEP 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMAR GONÇALVES RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** empresa **DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA-EPP**, com sede na Rua Agenor Teixeira, nº116, Bairro Campinho, Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000 inscrita no CNPJ sob o nº10.777.020/0001-27, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2016**, na modalidade **PREGÃO Nº 02/2016** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1 – O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 02 do dia 01/03/2016, julgado em 01/03/2016 e homologado em 10/03/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente é a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 02/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$24.352,10 (vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E PAGAMENTO

4.1 – Todos os materiais deverão ser entregues de forma parcelada mediante recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF do Setor de Compras; e no local estipulado para entrega, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

4.1.1 - Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota de Autorização de Fornecimento - NAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013-2016

4.1.2 – Os produtos de gêneros alimentícios deverão ser entregues toda vez que a Prefeitura solicitar, através da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, parcial nos seguintes locais:

E.M. MARTINIANO FERNANDES LOBO – AV JURANDIR MENDES, 450 REPRESA –
FONE 3713-1433 - DE 07:00 ÀS 16:00.

E.M. DEPUTADO EMILIO DE VASCONCELOS COSTA – RUA ANTÔNIO DAHER, 40
CENTRO - FONE 3713-1825- DE 07:00 ÀS 16:00

E.M. PROFESSORA RUTE BRÁZ – PRAÇA FRANCISCO LIMA DE ARAUJO, 90
PERI- PERI – FONE 3713-1480- DE 07:00 ÀS 16:00

E.M. SIMEÃO LOPES – RUA SIMPLÍCIO JOSÉ DE AVELAR, 212 BOA VISTA - DE
11:00 ÀS 16:00

C.E.I.M. MARIA BARBOSA DE CARVALHO – RUA JOSE ESTÁCIO DE SOUZA, 115
ARAÇÁS FONE: 8489-3920 DE 07:00 ÀS 16:00

APAE – REPRESA FONE 3713-2017 DE 07:00 ÀS 16:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE – AVENIDA
CORONEL CUSTÓDIO ALVARENGA, 420 - CENTRO CAPIM BRANCO FONE 3713-
2407 DE 08:00 ÀS 17:00.

4.2 – A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

4.4 – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

4.6 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, no prazo de 3 (três) dias corridos, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.7 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias ao mês subsequente a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



4.7.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.7.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.7.3 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.7.4 - A Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornece o objeto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.2 - São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2016.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Prefeitura Municipal de Capim Branco- MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Prefeitura.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013-2016

11.1- O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 - O Contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3 - O regime jurídico deste Contrato Administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.

13.4 - Fica eleito o FORO da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, 10 de Março de 2016.


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
CNPJ: 18.314.617/0001-47
CONTRATANTE


DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA-EPP
CNPJ nº 10.777.020/0001-27
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: 090.545.896-06

2) _____

CPF: 031.301.116-12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**

Município: CAPIM BRANCO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Administração 2013-2016**PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO**

Sequencial: 000002

Número do Processo: 000007/2016 Modalidade: Pregão
Data: 15/02/2016 Inciso: Tipo Compra:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: PREGOEIRO E EQUIPE
Entrega: 01/03/2016 14:00:00 Abertura: 01/03/2016 14:30:00 Proposta: 01/03/2016 14:30:00
Finalidade: 68 - Aquisição de material de consumo(merendas)para atender as escolas da rede municipal.
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios

VencedoresFornecedor: **001943 - DISTRIBUIDORA MULTIPLA LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00008	pct	Piraquara	1.100,0000	1.100,0000	4,9400	5.434,0000
café						Consumo /
00017	kg	Ouro Branco	600,0000	600,0000	1,9200	1.152,0000
Farinha de trigo especial						Consumo /
00019	kg	Pachá	320,0000	320,0000	1,4300	457,6000
Fubá de Milho						Consumo /
00021	pct	Dia%	1.400,0000	1.400,0000	1,9300	2.702,0000
Macarrão com ovos						Consumo /
00022	pct	Paulista	1.400,0000	1.400,0000	1,9500	2.730,0000
Macarrão tipo espaguete						Consumo /
00024	pct	Pachá	150,0000	150,0000	1,1700	175,5000
Milho de pipoca						Consumo /
00026	pct	Predileta	1.250,0000	1.250,0000	3,2500	4.062,5000
Pão para cachorro quente						Consumo /
00027	CX	aPTI	70,0000	70,0000	28,4500	1.991,5000
Pó para gelatina						Consumo /
00034	FD	Belalsha	100,0000	100,0000	56,4700	5.647,0000
Óleo Natural Sabor Maracujá						Consumo /
Total do Fornecedor						24.352,10